

Lei municipal nº 595/84.

Símula:- Define zonas em que se divide o quadro urbano da cidade de mangueirinha e estipula os valores bases para efeito de cobrança de IPTU e taxas para o exercício de 1.985 e das outras providências.

Fago saber que a Câmara municipal de mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Ficam definidas as zonas em que se divide o quadro urbano da cidade de mangueirinha, estabelecidas pela comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal através do decreto nº 17/84 de 30.10.84, como sendo:

Zona A = definida pelas quadras nºs 3-5-8-11-20-28-1-2-4-7-10-19-27-63-64-9-18-26-17 do perímetro urbano e lotes suburbanos que a circunda.

Zona B 37-47-57-36-46-56-35-45-55-34-44-54-43-53 do perímetro urbano e lotes suburbanos que a circunda.

Zona C - 13-22-30-39-49-59-12-21-29-38-48-58 do perímetro urbano e lotes suburbanos que a circunda

Zona D - 16-25-33-42-52-62-15-24-32-41-51-61-44-23-31-40-50-60 do perímetro urbano e lotes suburbanos que a circunda.

Art. 2º)- Ficam estipulados os seguintes

valores bases para a cobrança do IPTU e taxas para o exercício de 1985, conforme estabelecida pela Comissão designada especialmente para esse fim, através do decreto nº 17/84 de 30 de outubro de 1984, como sendo:

Zona A = Cr\$ 4.565,00/m² (Quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros o metro quadrado).

Zona B = Cr\$ 3.287,00/m² (Três mil, duzentos e oitenta e sete por metro quadrado).

Zona C = Cr\$ 2.191,00/m² (Dois mil, cento e noventa e um cruzeiros por metro quadrado).

Zona D = Cr\$ 1.461,00/m² (Um mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) por metro quadrado.

Quanto ao tipo edificação, será cobrado o imposto Predial, obedecendo a seguinte classificação:

a) Casa / Sobrado = Cr\$ 67.500,00/m² (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros por metro quadrado)

b) Apartamento = - Cr\$ 67.500,00/m² (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros por metro quadrado)

c) Telheiro = - Cr\$ 16.850,00/m² (dezesseis mil oitocentos e cinquenta cruzeiros por metro quadrado).

d) Galpão = - Cr\$ 33.750,00/m² (Trinta e três mil setecentos e cinquenta cruzeiros por metro quadrado)

e) Indústria = Cr\$ 47.250,00/m² (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta cruzeiros por metro quadrado)

f) Loja = Cr\$ 74.250,00/m² (Setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros por metro quadrado)

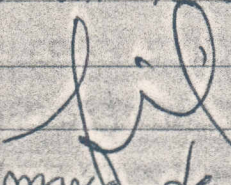
g) Especial = Cr\$ 84.350,00/m² (Oitenta e quatro mil trezentos e cinquenta cruzeiros por metro quadrado)

Art. 3º). Para os próximos exercícios os valores serão corrigidos de acordo com o índice

fixado pelo Ministério da Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de -
Mangueirinha, Estado do Paraná, em 16 de novembro
de 1984.


João Manoel de Almeida
Prefeito municipal